



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 19/2022
Locação de Impressoras**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, com endereço no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.482/0001-01, representada por seu Presidente o Vereador Valdemir dos Santos Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 29.924.702-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 739.574.455-15, domiciliado no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730.

CONTRATADA: ADITIVA EMPRESARIAL EIRELI ME, com endereço o Rua Orense, 692 - Parque das Jabuticabeiras - Diadema - SP – CEP 09920-650, inscrita no CNPJ sob o nº 02.366.442/0001-81, representada por procuração pelo Sr. Douglas Garcia, brasileiro – analista comercial – portador da cédula de identidade RG. nº 22.281.662-4, SSP/SP – inscrito no CPF/MF sob o nº 142.140.978-07 – domiciliado na Rua Orense, 692 - Parque das Jabuticabeiras - Diadema - SP – CEP 09920-650.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato o qual foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 20/2022 – Pregão Presencial 02/2022, Edital 09/2022 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. É objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para locação de impressoras.

- a) 20 (vinte) impressoras multifuncionais monocromáticas;
- b) 06 (seis) impressoras multifuncionais jato de tinta colorida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. A Contratada deverá fornecer todos os insumos dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos – (tinta e toner) com exceção de papel.

1.3. A Contratada deverá prestar assistência técnica, para o atendimento de uma franquia mensal compartilhada de 40.000 (quarenta mil) cópias, para as impressoras preto e branco (monocromáticas) e 12.000 (doze mil cópias) para as impressoras coloridas, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital 09/2022 que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES:

2.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos sociais, fiscais, comerciais e outros que decorrerem da execução do presente contrato.

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar ao CONTRATANTE, independentemente de notificação, eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários no tocante à execução do contrato.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação aceitas pelo CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA responsabiliza-se perante o CONTRATANTE pelo fornecimento de produtos e serviços de primeira qualidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:

3.1. O preço certo e ajustado do valor global para o período de 12 (doze) meses é R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais), conforme proposta da CONTRATADA que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas.

3.2. Descrição dos valores:

Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal (20 x valor unitário)	Valor Total Anual (12 x valor mensal)
20(vinte) multifuncional laser monocromática	R\$250,00	R\$5.000,00	R\$60.000,00

Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal (06 x valor unitário)	Valor Total Anual (12 x valor mensal)
06 (seis) Impressoras Multifuncionais Coloridas	R\$650,00	R\$3.900,00	R\$46.800,00

3.3. Os pagamentos ocorrerão por conta do orçamento vigente onerando a dotação orçamentária nº 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação.

3.2. O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias corridos, referente aos serviços prestados no mês anterior, contados da data do atesto da nota fiscal.

4.2. Para efeito do início da contagem do prazo de pagamento, será considerado o dia do efetivo recebimento e aprovação da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

4.2.1. Fica o servidor Douglas Santos de Moraes CPF/MF 325.992.958-40, responsável pela gestão e fiscalização do presente contrato.

4.4. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente, a CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal: o nome do Banco, o número da agência e da conta corrente. O atraso no pagamento por falta dessas informações será considerado de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

5.2. Havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na Lei de Licitações, tudo mediante instrumento de aditamento, e será reajustado pelo índice INPC-IBGE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA SEXTA: RECEBIMENTO:

6.1. O recebimento do objeto do presente contrato, poderá ser feito pela Contratada, e será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 73, incisos I e II e artigos 74 a 76, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES:

7.1. Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa:

a) Multa pela recusa da CONTRATADA em receber o pedido de fornecimento sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado;

b) Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, podendo o CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;

c) Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d) Multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato se os produtos forem de má qualidade, fora dos mais rigorosos padrões de higiene ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

e) Multa por atraso na entrega no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento);

a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

7.1.4. O valor relativo as multas, eventualmente aplicadas, será reduzido de pagamento que o CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de Guia de Recolhimento. Na impossibilidade, o valor da multa será inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial, assegurando-se o direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII a XVIII, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e;

c) judicial, nos termos da legislação.

8.2. Nos casos de rescisão administrativa, fica assegurado ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas nos incisos I a IV do art. 80, da Lei supracitada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA NONA: DOCUMENTOS INTEGRANTES:

9.1. Faz parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, todo o conteúdo do Processo Administrativo n.º 20/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, neste Estado, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO:

11.1. O presente contrato consta Cláusulas Exorbitantes é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

12.2. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

E por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapeçerica da Serra, 28 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra
Presidente - Valdemir dos Santos Oliveira

ADITIVA EMPRESARIAL EIRELI ME
Procurador - Douglas Garcia

Testemunhas:

Fabio Mauricio Branco
RG nº 20.208.340-8

Aguinaldo Ferreira
RG nº 19.128.250-9